



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 100/92.

Dispõe sobre a alteração do artigo 2º da Lei nº 099/92, de 12 de Maio de 1 992 e dá outras provisões.

EDWINO RAIMUNDO SCHULTZ, Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O "CAFUT" do art. 2º da Lei nº 099/92, de 12 de Maio de 1 992, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Maio de 1 992.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Maio de 1 992.

CHAPADÃO DO SUL MS

Edwino R. Schultz  
Prefeito Municipal